DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 7
Decretos 7
Licitações e Contratos 11
Termo de Autorização 11
Atos Administrativos 12
Outros atos administrativos 12

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE 18
Licitações e Contratos 18
Apostilamentos 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2949, de 15 de julho de 2025
Autoria: Prefeita Rosalina Sonia dos Santos
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 026/2025, de 25.06.2025

Autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), referente ao convenio com o Ministério da Cidade, com a Finalidade de Construção de Unidades Habitacionais.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), destinados para Construção de Unidades Habitacionais, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.09.05	16.482.0049.1021.0001	4490.51	Construção de Unidades Habitacionais	3.250.000,00
			TOTAL	**3.250.000,00**

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o repasse do recurso Federal Ministério da Cidades Construções de unidade habitacional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI nº 2950, de 15 de julho de 2025
Autoria: Prefeita Rosalina Sonia dos Santos
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 027/2025, de 25.06.2025

Altera o art. 1° da Lei n° 2923, de 10 de dezembro de 2024.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em relação ao art. 1° da Lei Municipal n° 2923, de 10 de dezembro de 2024, o quadro que lhe integra passará, doravante, à seguinte redação, em razão do acréscimo do repasse abaixo discriminado:

NOME	RECURSO	R$ MENSAL	R$ ANUAL
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro	01	300.000,00	3.600.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia, sendo valor por procedimento: · R$ 1.000,00 (partos naturais); · R$ 2.500,00 (partos cesáreas); · R$ 2.000,00 (laqueaduras); · R$ 500,00 (vasectomia).	01	De Acordo com a Demanda de Cirurgias	180.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)	05	44.039,74	528.476,88
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)	05	Parcela Única	39.781,08
Santa Casa de Misericórdia – FAEC - Repasse Pré – Cirúrgico em Cirurgias Prioritárias.	05	De acordo c/ o repasse federal	15.823,36
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – Serviço de Verificação de Óbito	01	7.000,00	84.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Ortopedia	01	10.000,00	120.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse ref. Resolução SS nº 117/2022 – complementação de pagamento de cirurgias eletivas	02	De acordo c/ a demanda	2.568.409,52
Santa Casa de Misericórdia – Subvenção ref. Assistência Financeira Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem	05	Conforme relatório	850.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Honorários Médicos (2° Plantonista Diurno de Segunda a Domingo) referente a diferença do exercício de 2024 não realizada.	01	Parcela Única	90.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Prestação de Serviço PSF (01 Médica 40h semanais)	01	16.000,00	192.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Prestação de Serviço CAPS (01 Médica 20h semanais)	01	8.000,00	96.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01		1.134,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, repasse mensal.	01	15.000,00	180.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Estadual.	02		10.718,40
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Federal.	05		37.800,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Projeto da Equoterapia	01		684.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade	01	2.000,00	24.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio	01	57,50	690,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Convênio Estadual.	02	1.664,80	19.977,60
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOC PIRAJUÍ / BAURU	01	50% custeio transporte	465.000,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS PIRAJUI/LINS	01	50% custeio transporte	120.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAFELÂNDIA	01	50% custeio transporte	55.500,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01	300,00	3.600,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Convênio Estadual.	02	1.236,04	14.832,48
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	57,50	690,90
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Convênio Estadual.	02	1.664,80	19.977,60
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP Parceria Estadual - FEAS	02	4.572,10	54.865,20
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP Recurso Próprio, parte referente a Cofinanciamento das Parceria Estadual	01	3.000,00	36.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP Parceria Federal – FNAS/MDS	05	5.000,00	60.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP Recurso Municipal – SCFV - FMAS	01	30.000,00	360.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP Recurso Municipal – SCFV - FMDCA	01	7.810,00	93.720,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI nº 2951, de 15 de julho de 2025
Autoria: Prefeita Rosalina Sonia dos Santos
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 028/2025, de 25.06.2025

Autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), referente ao convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, a respeito da Revitalização e Reforma do Estádio Municipal Francisco Nazareth Rocha.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), destinados para a revitalização e reforma do Estádio Municipal Francisco Nazareth Rocha, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.05.02	27.812.0031.1008.0001	4490.51	Reforma Estádio Municipal	560.000,00
			TOTAL	**560.000,00**

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o repasse do recurso Estadual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR nº 057, de 15 de julho de 2025
Autoria: Rosalina Sonia dos Santos
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 11/2025, de 08.07.2025

Dispõe sobre o quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pirajuí SAAE, modificando a Lei Complementar n° 037/2023 dá outras providências.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reenquadramento de Cargo de Provimento Efetivo, **altera o Anexo I da Lei Complementar nº 37, de 26 de dezembro de 2023, para modificar atribuições de cargos públicos de provimento efetivo**, altera porcentagem de gratificação especial que especifica, altera os Anexos VII e VIII e V da Lei Complementar nº 37, de 26 de dezembro de 2023, no tocante a referências dos Quadros de Provimento Efetivo e de Cargos de Provimento em Comissão, **altera o Anexo II da Lei Complementar nº 37, de 26 de dezembro de 2023, para extinguir e criar Funções Gratificadas que especifica, e regulamenta as condições para a percepção das referidas gratificações.**

Art. 2º O § 1º do artigo 3º da Lei Complementar 37 de 26 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte inclusão em sua redação:

§ 1º Ficam reenquadrados os seguintes cargos do Quadro de Provimento Efetivo:

...

IV – O cargo de Tesoureiro passa a denominar-se Coordenador de Finanças, com atribuições similares, conforme Anexo I, e aumento de referência, conforme Anexos V e VII.

Art. 3º As atribuições do Cargo de Coordenador de Finanças, descritas no Anexo I passam a ter a seguinte inclusão em sua redação:

1. Realizar o acompanhamento das contas bancárias da Autarquia.

2. Verificar periodicamente o numerário e os valores existentes nas contas bancárias do órgão público, supervisionando os serviços de conciliação bancária, assegurando a regularidade das transações financeiras.

3. Executar cálculos das transações efetuadas, comparando-os com as cifras anotadas em registro, verificando e conferindo o saldo do caixa.

4. Enviar as informações pertinentes do setor ao sistema AUDESP.

5. Movimentar, nos termos legais ou regulamentares, as contas nos estabelecimentos bancários, devendo as operações de sua movimentação ter sempre a sua assinatura e a do Superintendente.

6. Preparar demonstrativo do movimento diário de caixa, relacionando os pagamentos e recebimentos efetuados, apresentando posição da situação financeira existente.

7. Observar e cumprir a legislação vigente pertinente à área.

8. Respeitar integralmente todas as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados).

9. Acompanhar os pagamentos e recebimentos do SAAE, assegurando que os compromissos financeiros sejam cumpridos dentro dos prazos estabelecidos.

10. Acompanhar a arrecadação das tarifas e serviços públicos, monitorando a regularidade das receitas e propondo medidas para a redução da inadimplência.

11. Elaborar relatórios financeiros, colaborando com a contabilidade e a gestão administrativa na tomada de decisões.

12. Controlar a conciliação bancária e os saldos financeiros do SAAE, garantindo transparência e exatidão

na movimentação de recursos.

13. Colaborar com auditorias internas e externas, fornecendo informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da autarquia.

14. Auxiliar na formulação da política tarifária e na gestão da dívida ativa, propondo melhorias para o equilíbrio financeiro do SAAE.

15. Zelar pela legalidade e eficiência dos processos financeiros, assegurando conformidade com as normas do Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

16. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Superintendente.

Art. 4º O Anexo V passa, onde se lê Tesoureiro, a ter a seguinte alteração em sua redação:

CARGO	VAGAS	REFERÊNCIA
Coordenador de Finanças	01	09

Art. 5º O item 10 das atribuições do cargo de Auxiliar de Saneamento, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 37, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"10. Auxiliar na execução de serviços de alvenaria, pintura, instalação e manutenção nas redes de água e esgoto, serviços de limpeza e desobstrução em redes de esgotos e em caixas de gordura; auxiliar na montagem de cavaletes e redes hidráulicas; **e prestar auxílio geral a quaisquer servidores da autarquia no desempenho de atividades de suporte operacional e em outras tarefas correlatas que lhes forem atribuídas, desde que compatíveis com a natureza e as demais atribuições do cargo.**

Art. 6º O Anexo III, Gratificações Especiais, Gratificação por Regime de Plantão, no tocante à remuneração, passa a ter a seguinte redação:

Remuneração: 4% da Referência padrão ao Agente de Saneamento e 3% da Referência padrão ao Auxiliar de Saneamento por plantão realizado.

Art. 7º O Anexo VIII da Lei Complementar 37 de 26 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

REFERENCIA	VALOR
A	R$ 10.997,67

Art. 8º O artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 37 de 26 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte inclusão:

f) 2 (dois) Agentes de contratação.

g) 1 (uma) Equipe de apoio ao agente de contratação.

Art. 9º Fica extinta a Função Gratificadas de AUXILIAR NO CONTROLE INTERNO, anteriormente prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 37, de 26 de dezembro de 2023.

§ 1º Para fins de exercício e devida regulamentação da atribuição do ANALISTA DE SUPRIMENTO, estabelecida no item 16 do referido Anexo I, são criadas as Funções Gratificadas de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de EQUIPE DE APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

§ 2º Em decorrência do disposto neste artigo, o Anexo II da Lei Complementar nº 37, de 26 de dezembro de 2023, passa a viger com as alterações, inclusões e exclusões correspondentes, conforme redação a seguir:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Descrição sumária

Executa as atividades necessárias ao bom andamento da licitação até a homologação do resultado.

Descrição Detalhada

1. Planejamento e Coordenação das Contratações Públicas

· Coordenar e conduzir os processos licitatórios e de contratações diretas no âmbito do órgão ou entidade.

· Analisar e validar os estudos preliminares elaborados pelas áreas demandantes, garantindo a adequada caracterização dos objetos e justificativas para as contratações.

· Verificar a compatibilidade dos pedidos de contratação com o Plano Anual de Contratações e com a disponibilidade orçamentária.

· Sugerir melhorias nos processos de aquisição e contratação, visando maior economicidade, eficiência e conformidade legal.

2. Condução e Julgamento dos Processos Licitatórios

· Elaborar e revisar os editais e termos de referência, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente.

· Publicar e divulgar os avisos e demais documentos necessários à ampla concorrência e transparência das licitações.

· Conduzir as sessões públicas de licitação, garantindo a correta aplicação dos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia.

· Receber, analisar e julgar as propostas e documentações apresentadas pelos licitantes, observando critérios técnicos e legais.

· Decidir sobre a habilitação e inabilitação dos licitantes, fundamentando suas decisões de forma clara e objetiva.

· Aplicar, quando necessário, penalidades aos licitantes, conforme previsto nos normativos legais e nos editais.

3. Contratações Diretas e Dispensas de Licitação

· Instruir e fundamentar processos de contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação), garantindo o correto enquadramento legal e justificativa da escolha do fornecedor.

· Analisar e validar as pesquisas de preços realizadas para subsidiar as contratações diretas, assegurando a obtenção da melhor proposta para a administração.

· Redigir e revisar minutas de contratos, termos aditivos e outros instrumentos administrativos pertinentes.

4. Gestão e Fiscalização dos Contratos

· Monitorar e acompanhar a execução dos contratos administrativos, em parceria com os fiscais designados, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

· Verificar o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos nos contratos, adotando medidas corretivas

quando necessário.

· Analisar solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações contratuais e outras demandas relacionadas à gestão contratual.

· Zelar pelo cumprimento das regras de transparência e publicidade dos contratos administrativos.

5. Controle, Transparência e Prestação de Contas

· Assegurar que os processos licitatórios e contratuais estejam devidamente registrados e arquivados, permitindo auditoria e fiscalização por órgãos de controle interno e externo.

· Produzir relatórios periódicos sobre as contratações realizadas, identificando possíveis melhorias nos procedimentos internos.

· Responder a diligências e auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

· Garantir a publicação dos contratos e aditivos no Portal da Transparência, conforme determina a legislação vigente.

6. Capacitação e Atualização Profissional

· Manter-se atualizado quanto às normativas aplicáveis às contratações públicas, participando de capacitações, seminários e treinamentos.

· Disseminar o conhecimento adquirido para os demais servidores envolvidos nas atividades de licitação e contratação.

· Propor melhorias nos fluxos internos e na capacitação dos envolvidos nos processos de compras e contratações.

Especificações

Escolaridade: Curso Superior.

Requisitos: Servidor efetivo ocupante dos cargos de Analista De Suprimentos.

Remuneração: 20% da Referência padrão

Experiência: Possuir curso de Agente de Contratação.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão de seu superior imediato..

Esforço Físico: normal.

Esforço Mental: constante

Esforço Visual: constante.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: eventualmente, lida com documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos e materiais que utiliza.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: nenhuma.

Ambiente de Trabalho: normal, de escritório.

EQUIPE DE APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Descrição sumária: Composta por no mínimo três servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no SAAE de Pirajuí nomeados por portaria, ajudam na organização, condução e fiscalização dos processos de contratações públicas, auxiliando o Agente de Contratação na observância dos princípios da eficiência, economicidade e transparência.

Descrição detalhada

1. Apoio Técnico e Administrativo nos Processos de Contratação

· Auxiliar o Agente de Contratação na elaboração, revisão e organização dos documentos necessários aos processos licitatórios, como **editais, termos de referência, minutas contratuais e pareceres técnicos.**

· Verificar a adequação dos pedidos de contratação às normas legais e orçamentárias, alertando sobre possíveis inconformidades ou riscos.

· Participar da formulação dos critérios de julgamento das propostas, assegurando que sejam objetivos e compatíveis com a legislação.

· Contribuir para a definição da modalidade de licitação ou contratação direta, com base na natureza e complexidade do objeto a ser adquirido ou contratado.

2. Análise e Pesquisa de Mercado

· Realizar **pesquisas de preços**, coletando e analisando cotações de fornecedores para garantir a economicidade das contratações.

· Identificar **tendências e inovações no mercado** que possam impactar os processos de aquisição e contratação da administração pública.

· Sugerir aprimoramentos **nos instrumentos convocatórios**, com base em boas práticas do setor público e privado.

3. Apoio na Condução das Sessões Públicas de Licitação

· Prestar suporte operacional e técnico durante a realização das sessões públicas, garantindo o correto desenvolvimento dos trâmites processuais.

· Conferir e organizar a documentação apresentada pelos licitantes, verificando **regularidade fiscal, trabalhista e jurídica**, conforme exigido nos editais.

· Registrar atas, pareceres e demais informações pertinentes à condução do certame, assegurando a transparência do processo.

· Apoiar a análise e julgamento das propostas, conferindo a conformidade dos documentos e esclarecendo eventuais dúvidas junto ao Agente de Contratação.

4. Fiscalização e Gestão dos Contratos

· Auxiliar na **elaboração de relatórios de acompanhamento da execução dos contratos administrativos**, identificando riscos e eventuais descumprimentos.

· Monitorar **prazos contratuais, prorrogações e reequilíbrios econômico-financeiros**, emitindo alertas sobre a necessidade de providências.

· Acompanhar e sugerir melhorias nos **instrumentos de controle da execução dos contratos**, garantindo que os bens, serviços e obras sejam entregues conforme especificado.

5. Suporte à Transparência e Prestação de Contas

· Assegurar a correta **publicação dos contratos, aditivos e demais atos administrativos** no Portal da

Transparência, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

· Organizar e manter atualizado o **arquivo digital e físico** dos processos de contratação, garantindo rastreabilidade e acesso a informações para auditorias e fiscalizações.

· Auxiliar na **elaboração de respostas a questionamentos de órgãos de controle interno e externo**, fornecendo informações técnicas e documentais.

6. Capacitação e Melhoria Contínua dos Processos de Contratação

· Participar de **treinamentos e capacitações** sobre licitações e contratos administrativos, garantindo atualização constante sobre a legislação vigente.

· Contribuir para a **padronização dos procedimentos internos**, otimizando os fluxos e garantindo maior eficiência nos processos licitatórios.

· Sugerir e implementar **boas práticas administrativas e operacionais**, visando maior transparência e eficiência nas contratações.

Especificações

Requisitos: Servidor efetivo ocupante dos quadros do SAAE de Pirajuí

Remuneração: 4% da Referência padrão por servidor em cada licitação que atuem.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza que requerem conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões. Necessitam de constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do Agente de Contratações e seu superior imediato.

Esforço Físico: normal.

Esforço Mental: constante

Esforço Visual: constante.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: eventualmente, lidam com documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos e materiais que utilizam.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: nenhuma.

Ambiente de Trabalho: normal, de escritório.

Art. 10 - A Função Gratificada de Agente de Contratação, constante do Anexo II desta Lei Complementar, será percebida pelos servidores ocupantes do cargo de Analista de Suprimentos, observadas as seguintes condições:

I - A gratificação será devida mensalmente a ambos os Analistas de Suprimentos, como forma de regulamentar e remunerar o exercício efetivo da atribuição de "Atuar como agente de contratação", prevista no item 16 do Anexo I da Lei Complementar nº 37, de 26 de dezembro de 2023, bem como pela disponibilidade e responsabilidade inerentes ao desempenho de tal função e, quando couber, da função de Pregoeiro.

II - Para cada processo licitatório, um dos Analistas de Suprimentos será formalmente designado como Agente de Contratação, em conformidade com os atos administrativos próprios e as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - O Analista de Suprimentos que não estiver formalmente designado como Agente de Contratação em um determinado processo licitatório poderá, se a modalidade e a necessidade da licitação o exigirem, exercer a função de Pregoeiro, sem que isso afete a percepção da gratificação mensal estabelecida no inciso I deste artigo.

Art. 11 - A Função Gratificada de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, constante do Anexo II desta Lei Complementar, será devida aos servidores formalmente designados para compor a referida equipe, seja esta permanente ou especial, e nomeada por portaria como comissão de licitações.

§ 1º A gratificação de que trata o caput será concedida aos membros da Equipe de Apoio exclusivamente quando, nos procedimentos licitatórios ou nos processos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o servidor formalmente designado atuar como Gestor ou Fiscal de Contratos.

§ 2º A gratificação referida no §1º possui **caráter indenizatório**, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais e não incidindo sobre ela descontos previdenciários ou fiscais na fonte aplicáveis a verbas de natureza salarial.

§ 3º A concessão da gratificação de que trata o §1º ficará limitada ao máximo de 5 (cinco) procedimentos licitatórios ou processos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, por servidor, em que o membro da Equipe de Apoio atuar como Gestor ou Fiscal de Contratos, por exercício fiscal.

Art. 12 - Ficam alteradas as referências dos empregos públicos de Agente Administrativo, e Responsável pelo Controle de Qualidade de Água, de Referência 04 para Referência 07 e de referência 06 para a 07, respectivamente, constantes dos Anexos I e V da Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 13 - Fica alterado o percentual da Função Gratificada de Coordenador de Operações, prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2023, passando de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento) da respectiva referência padrão.

Art. 14 - Para se corrigir erros materiais na Lei Complementar 37 de 26 de dezembro de 2023, efetua-se as seguintes correções:

§ 1º No art. 3º, I, b), c), d), e), g), onde se lê “cargo” leia-se “**cargos”**;

§ 2º No Anexo I, nas atribuições do Agente Administrativo, mais precisamente em seu item 11, onde se lê “Analistas de Leitura”, leia-se “**Agentes de Leitura”** e no Anexo V, onde se lê “Analista de Leituras”, leia-se “**Agente de Leituras”**.

§ 3º No Anexo I, onde se lê as atribuições de “Técnico de Laboratório”, leia-se “**Auxiliar de Laboratório**” e ainda no Anexo I, onde se lê, nas atribuições do “RESPONSAVEL PELO CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA”, mais precisamente no item 24, onde se lê “Técnico de

Laboratório", leia-se "**Auxiliar de Laboratório**".

§ 4º No Anexo VII, Tabela de Referência dos Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, na referência 08, onde se lê "R$ 4.689,25 (quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)", leia-se "**R$ 4.719,14 (quatro mil setecentos e dezenove reais e quatorze centavos)".**

Art. 15 - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 037 de 26 de dezembro de 2023, incluindo seus anexos, que não foram objeto de alteração pelos artigos desta Lei Complementar.

Art. 16 - O impacto orçamentário e financeiro decorrente desta Lei Complementar foi estimado nos termos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da autarquia municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA nº 8869/2025

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- EXONERAR, MARCOS VINICIUS CORDESCHI DE FRANÇA, do cargo de Assessor de Comunicação, Referência 05, a partir desta data.

Artigo 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 26 de maio de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO Nº 3665, DE 14 DE JULHO DE 2025

Reformula a administração da Fundação 29 de Março de Pirajuí e dá outras providências.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1°- O Estatuto da Fundação 29 de Março passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO DE PIRAJUI, CRIADO PELO DECRETO N° 611 DE 04 DE JUNHO DE 1975 E MODIFICADO PELO DECRETO Nº 2895 DE 25 DE JULHO DE 2018.

CAPITULO PRIMEIRO

Da Instituição

Art. 2° - Sob a nova denominação: "FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO DE PIRAJUI, ou pela forma abreviada FMP, fica instituída esta Fundação como pessoa jurídica de direito público, sem finalidade econômica e lucrativa e sem cunho político-partidário, com autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio: com atuação nas áreas de educação e cultura, que se regera pela legislação vigente, pela LEI n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a alteração do Código Civil proferida pela Lei nº 13.151, a partir de agosto de 2015 por este ESTATUTO SOCIAL e seu REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede, Foro e Prazo de Duração

Art. 3° - A FMP tem sua sede em Pirajuí, Estado de São Paulo/SP, à Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n. 155. anexo 01, centro, CEP 16600-041, podendo abrir unidades e dependências dentro de município.

Art. 4° - Fica eleito o foro da comarca da Cidade de Pirajui para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer quanto à interpretação e execução do presente Estatuto Social e do Regimento Interno, renunciando a própria Fundação e todos os seus: instituidor, mantenedores, funcionários, diretoria e conselheiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 5° - O prazo de duração da Fundação 29 de Março de Pirajui é indeterminado e seu ano social será compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO TERCEIRO

Das Finalidades e Objetivos Sociais

Art. 6° - A FMP tem por objetivos e finalidades, nas áreas de Educação e Cultura;

I- A prestação de serviços educacional, direta e indiretamente, voltados ao desenvolvimento educacional dos seus educandos beneficiários, assim definidos em seu Regimento Interno;

II- A promoção da educação, por intermédio da criação e manutenção de estabelecimentos de ensino, em todos os graus e níveis, com enfoque nas necessidades de seus educandos beneficiários e da sociedade;

III - O exercício de ações de integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais democráticas que valorizem as relações humanas e promovam a vida;

IV - Promoção do voluntariado em projetos de resgate social, cultural e educacional;

V - As ações propostas pela FMP deverão considerar a proteção do cidadão, da família e do meio ambiente;

VI - Incentivo à produção e aos produtores culturais,

VII- Organização, manutenção e supervisão dos

equipamentos e ferramentas de cultura como: museus; bibliotecas; bandas, corais, orquestras, pontos de cultura;

VIII-Auxiliar a proposta de legislação de incentivo à cultura;

IX- Incentivo e apoio aos Conselhos Municipais de Educação e cultura;

Art. 7° - Para a consecução de previsto no artigo 5, alíneas I, II e III deste Estatuto, a FMP, por determinação de sua Diretoria e com funcionamento regulado pelo Regimento Interno, disporá de estrutura escolar própria, se assim lhe aprouver, com vistas à obtenção da aprovação dos órgãos reguladores da educação, com base na Lei Federal n.10.406/2002, com alteração pela Lei n. 13.151/2015. Art. 62, inciso VII e legislação congênere aplicável, podendo, inclusive, instalar novas modalidades de cursos e níveis de ensino, a critério da Diretoria Executiva da Fundação.

Art. 8° - A FMP, na consecução das suas finalidades:

I- Não discriminará qualquer indivíduo por questões religiosas, raciais, político-partidárias, classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor ou quaisquer outras.

II- Não distribuirá, entre seu institucionalizado, mantenedores, conselheiros, diretores ou funcionários, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio,

III- Aplicará integralmente, direta e indiretamente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucional dentro de território nacional,

IV- Em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência da participação no respectivo processo decisório da entidade. (inciso XIX, artigo 37 da Constituição Federal)

V- Observará normas estritas de prestação de contas de seus órgãos dirigentes ao Conselho Deliberativo e comunidade, que se pautarão por:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade:

b) Publicidade, por qualquer meio eficaz e no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer órgão e/ou cidadão.

CAPITULO QUARTO

Da Administração

Artigo 9° - São órgãos da Administração da Fundação:

I- Conselho Deliberativo

II- Diretoria Executiva

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo, com funções diretivas, consultivas e normativas, será constituído pelo Prefeito Municipal a mais seis (6) membros de comprovada probidade e reputação ilibada.

1°- Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

2°- Na vacância de qualquer membro do Conselho Deliberativo a qual quer título, a escolha de novo membro será procedida pelos demais, dentro de trinta dias em que se deu a vaga, por maioria absoluta de votos.

3°- O Presidente do Conselho Deliberativo será o Prefeito Municipal, no exercício de seu cargo, que também, será o presidente Fundação.

4°-Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando o exercício do mandato, serviço relevante a sociedade.

Artigo 11°- O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação de seu presidente.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I- Nomear a Diretoria Executiva da Fundação e dar-lhe posse, bem como fixar seus vencimentos;

II- Demitir ou exonerar a Diretoria Executiva da Fundação;

III- Fixar, juntamente com a Diretoria Executiva, salários para os diretores das Unidades de Ensino, do seu pessoal administrativo e docente.

IV- Autorizar, previamente, despesas extraordinárias ou suplementares, justificadas pela Diretoria Executiva; -

V-Examinar e aprovar os balancetes, o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

VI- Deliberar sobre atos ou propostas da Diretoria Executiva sujeitos a sua aprovação;

VII- Elaborar normas, sob a forma de resolução, para a eficiência dos trabalhos da Diretoria Executiva e das atividades da Fundação;

VIII- Emendar ou reformar, juntamente com a Diretoria Executiva, por maioria absoluta de votos, o Estatuto da Fundação;

IX- Decidir recursos contra atos da Diretoria Executiva;

X- Decidir sobre a extinção de Fundação, por maioria de 2/3 de votos, de seus membros:

XI- Admitir e demitir os Diretores das Unidades de Ensino, sob e administração da Fundação:

XII- Resolver os casos omissos no presente Estatuto, através de resolução.

Artigo 13- A Diretoria Executiva da Fundação terá funções administrativas e fiscalizadora e se constituirá de um diretor e de um vice-diretor.

Artigo 14 - Compete ao Diretor Executivo:

I - Dirigir, administrar e superintender todas as atividades da Fundação;

II - Movimentar contas bancárias, conjuntamente com o vice diretor, inclusive passar recibos e dar quitação, em nome da Fundação;

III - Adotar planos e normas de execução de todas as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - Receber doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas;

V - Elaborar o orçamento anual da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo, até 31 de agosto de cada ano;

VI - Apresentar, até 28 de fevereiro, a prestação de contas do exercício anterior, da Fundação ao Conselho Deliberativo para aprovação;

VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas do Conselho Deliberativo, bem como a legislação pertinente à Fundação;

VIII - Adquirir título da dívida pública, receber fideicomissos, rendes provenientes de usufruto e remuneração de serviços prestados.

Artigo 15 - Ao Vice-Diretor Executivo compete:

I - Assessorar o Diretor, bem como substituí-lo em suas faltas, impedimentos e licenças;

II - Movimentar, conjuntamente com o Diretor, contas bancárias, em nome da Fundação;

III - Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor:

IV - Estabelecer horário de trabalho dos funcionários administrativos das Unidades de Ensino, sob a administração da Fundação, após entendimentos com os Diretores das mesmas;

V - Fiscalizar a execução dos trabalhos e o comparecimento do pessoal administrativo e professores, exigindo-lhes pontualidade aos horários estabelecidos,

Art. 16 - O Regimento Interno (RI) da FMP fixará as normas de seu funcionamento.

Art. 17 - O Regimento Interno da FMP será elaborado pelo Conselho Deliberativo e submetido a aprovação do Prefeito.

CAPITULO QUINTO

Do Patrimônio, Receitas, Despesas e Administração

Art. 18 - A FMP, na administração dos recursos financeiros:

I- Poderá firmar convênios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, receber mensalidades, contribuições, doação de pessoas físicas ou jurídicas, prestar serviços, vender fruto de seus objetivos estatutários, buscar auxílios e subvenções, tudo sempre visando à realização de seus objetivos.

Art. 19 - As receitas e o patrimônio da fundação serão constituídos de:

I - Bens móveis e imóveis a ela pertencentes ou que vierem a ser incorporados ao seu patrimônio por meio de compras, doações advindas de pessoas físicas ou jurídicas, contribuições espontâneas dos associados, rendas e legados,

II - Resultados provenientes de atos negociais visando à estrita consecução de seus objetivos sociais,

III - Comissões provenientes de estipulação de apólice de seguros elou receitas provenientes da angariação de prêmio de seguros,

IV - Resultados provenientes de contratações com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custe-lo de projetos de interesse social nas áreas de atividade da Fundação,

V - Auxílios oficiais e subvenções,

VI -Recolhimento de franquias,

VII - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração,

VIII - Doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades,

IX - Recebimento de "royalties" e direitos autorais,

X - Subvenção anual que a Prefeitura de Pirajuí designar em sua previsão orçamentária,

XI- Recolhimento de contribuições associativas extraordinárias vinculadas a realização de investimentos mu programas ligados aos objetivos estatutários,

XII - Mensalidades escolares, ressarcimentos por danos ou outros serviços prestados nas áreas de educação e cultura, bem como vendas de apostilas, livros e outros materiais didáticos e produtos culturais e/ou artesanais.

XIII - Outros que porventura lhe forem destinados.

§1- Os excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos em ampliação e melhoria das atividades desenvolvidas pela FMP.

§2 - A Diretoria Executiva poderá rejeitar, mediante decisão fundamentada, as doações ou os legados dirigidos à Fundação, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos, ilegais ou contrários aos seus objetivos.

Art. 20 - As despesas e resultados da Fundação devem estar voltados para a estrita consecução de seus objetivos, conforme disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 21 - Os recursos de que trata este capítulo serão depositados e movimentados em conta própria da Fundação mantida em estabelecimento de crédito oficial.

Art. 22 - Todos os bens e recursos advindos ou não do poder público e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo, percentual deles, ser utilizado para o auxílio material e financeiro de entidade congênere, critério da Diretoria Executiva.

Art. 23 - O Patrimônio Histórico-cultural será velado pela Diretoria de Projetos e Ações, cuja equipe especializada será composta por profissionais Técnicos pertencentes ao quadro efetivo de funcionários do Município e/ou novos, concursados, dentre as áreas de antropologia, arquitetura urbanística, engenharia, geografia, história, direito, sociologia, ciência da informação, restauração e arqueologia.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos Técnicos do Patrimônio Cultural de que se trata o "caput" deste artigo serão remunerados de acordo com os níveis básicos de

seus cargos efetivos, sem prejuízo da percepção de suas vantagens pessoais.

Art. 24 - A Fundação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de pessoas, famílias, entidades de classe ou de sociedade com finalidade econômica.

Art. 25 - Para garantir a consecução de suas atividades estatutárias, a Fundação poderá organizar eventos beneficentes, com a expressa obediência da legislação pertinente, objetivando aumentar a renda, a qual será, necessariamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a Fundação se destina

Art. 26 - A prestação de contas anual, depois de examinada e aprovada pelo Conselho Curador, será encaminhada ao Ministério Público para os devidos fins e ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observados os prazos e as normas legais. (Art. 66 da Lei 10.406/2002).

CAPÍTULO SEXTO

Da Representação, Extinção e Responsabilidade

Art. 27 - Da representação:

I - A Fundação será representada ativa e passivamente em juízo fora dele, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Diretor Executivo.

II - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

III - Verificada a impossibilidade de continuar a Fundação a realize: as finalidades para que foi instituída, o Conselho Deliberativo decidirá sobre sua extinção, por maioria de dois terços dos votos de seus membros, devendo seu patrimônio ter o destino estabelecido no decreto de sua criação.

CAPÍTULO SETIMO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28 - É proibido o uso da denominação fundação em atos que envolvam a FMP em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos estatutários, especialmente em relação à prestação de avais, fianças e caução de favor.

Art. 29 - As unidades e equipamentos componentes da organização básica da Fundação serão instaladas gradualmente, de acordo com as necessidades e conveniências dos serviços a serem prestados.

Art. 30 - E vedado aos membros da Diretoria Executiva Conselho Deliberativo a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meies ou firmas, em respeito ao Art. 1º deste estatuto.

Parágrafo Único- Em caso de um ou mais de seus membros formatizarem candidaturas eleitoral, deverão solicitar o desligamento do cargo, de acordo com a legislação vigente com a necessária antecedência.

Art. 31 -. O presente Estatuto poderá ser emendado ou revisto mediante proposta de qualquer desses membros do Conselho Deliberativo.

I - A aprovação da emenda ou revisão deste Estatuto dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, presentes a reunião convocada para este fim.

II- A alteração estatutária será levada a senhora Prefeita que a aprovará mediante Decreto, devendo a mesma ser averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 32 - Aos diretores é assegurado o afastamento pelo período máximo de 01 (um) ano, de forma ininterrupta ou fracionada, em razão de interesse particular, durante o mandato do cargo para o qual foi nomeado, porém, sem remuneração, exceto nos casos previstes por Lei.

Art. 33 - A FMP poderá receber ou dar apoio administrativo e de pessoal no órgão Instituidor, inclusive cessão de funcionários, de instalações físicas, de mobiliário e de equipamentos, mediante Termo de Cooperação Técnico Administrativo assinado pelas partes.

Art. 34 - Ficam convalidados todos os atos eventualmente praticados pelo Presidente do Conselho Curador e Presidente da Diretoria Executiva, relativamente as situações fáticas anteriores as presentes alterações estatutárias e relacionadas a elas.

Art. 35 - As dúvidas e omissões deste Estatuto serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva devendo as soluções adotadas serem submetidas ao referendo do Conselho deliberativo que se seguir à comunicação das soluções as partes interessadas.

Art. 36 - A extinção da FMP ocorrerá por decisão do Prefeito, mediante consulta de Conselho Curador, que registrará em ata com assinatura de 2/3 de seus membros as motivações, favoráveis ou não, em respeito à Lei Municipal.

Art. 37- Os bens da Fundação 29 de Março de Pirajuí, quando extinta por Lei Municipal, reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 38 - Fica revogado o Estatuto anterior, modificado pelo Decreto n° 2895 de 25 de julho de 2018 e aprovado pelo Decreto municipal n° 611 de 04 de junho de 1975.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40 – O presente estatuto entrará em vigor após o registro em cartório e a devida publicação na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 14 de julho de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

DECRETO nº 3666, de 15 de julho de 2025 – LEI n° 2949/2025

Autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), referente ao

convenio com o Ministério da Cidade, com a Finalidade de Construção de Unidades Habitacionais.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), destinados para Construção de Unidades Habitacionais, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.09.05	16.482.0049.1021.0001	4490.51	Construção de Unidades Habitacionais	3.250.000,00
			TOTAL	**3.250.000,00**

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o repasse do recurso Federal Ministério da Cidades Construções de unidade habitacional.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

DECRETO nº 3667, de 15 de julho de 2025 – LEI n° 2951/2025

Autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), referente ao convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, a respeito da Revitalização e Reforma do Estádio Municipal Francisco Nazareth Rocha.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), destinados para a revitalização e reforma do Estádio Municipal Francisco Nazareth Rocha, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.05.02	27.812.0031.1008.0001	4490.51	Reforma Estádio Municipal	560.000,00
			TOTAL	**560.000,00**

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o repasse do recurso Estadual.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Termo de Autorização

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do **PROCESSO Nº 043/2025, AUTORIZO** a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea c, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com a **EMPRESA DESENVOLVE CONSULTORIA LTDA.,** CNPJ nº 27.594.121/0001-65, com sede na Rua Avenida Ponte Castelo Branco nº 2.525 – Bairro Parque Industrial – CEP 14.095-000 – Ribeirão Preto - SP, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços suporte para auxílio na análise de dados técnicos sanitários, tomada de decisões técnicas na saúde, financeiras, epidemiológicas e cumprimento de requisitos normativos do SUS, com foco no ciclo da política pública de saúde com disponibilização de ferramenta de gestão e inteligência de dados sanitários focada no território.

AUTORIZO a despesa no valor total de **R$ 81.600,00 (OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS),** conforme recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Contadoria.

DETERMINO que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PIRAJUI, 15 DE JULHO DE 2025.
ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Município de Pirajuí
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 3619, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas para as escolas da Rede Municipal de Ensino, torna público que:

A realização da sessão, remanescente em virtude da anterior, de Atribuição de horas/aulas, destinada à atribuição de carga horária aos docentes efetivos, observando que a Carga Horária é o conjunto de horas de trabalho docente exercidas pelo professor, atendidas as especificações para a contratação, ocorrerá no dia **17 de julho, a partir das 09h na Secretaria Municipal de Educação.**

Na impossibilidade da atribuição das Aulas do Ensino Fundamental serem efetivadas por docentes efetivos serão ofertadas aos classificados no Processo Seletivo 01/2025 do Ensino Fundamental.

As demais informações sobre a carga horária a ser ofertada constam nos Anexos deste comunicado, não sendo permitido ao candidato alegar o desconhecimento, uma vez feita esta publicação.

Pirajuí, 15 de julho de 2025.

Ivete Pereira

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME – Avenida Orestes Quércia, 60 – Tel. (14) 3572-3251
Pirajuí/SP
CNPJ 44.555.027/0001-16 – E-mail: educacaopublica@pirajui.sp.gov.br

Município de Pirajuí
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo I

Cronograma das sessões

Data/Horário	Público Alvo	Atribuição
17 de julho de 2025 09h	Docentes Efetivos do Ensino Fundamental	Aulas de Apoio Pedagógico

Anexo II

SESSÃO REMANESCENTE – ATRIBUIÇÃO DE 12 HORAS/AULAS DO DIA 17/07/2025

AULAS DISPONÍVEIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

N	LOCAL DA CLASSE/AULA	CLASSE/ AULA	PERÍODO		SITUAÇÃO DA CLASSE		DURAÇÃO
			M	T	LIVRE	SUBST.	
1.	EMEF CEL JOAQUIM DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA	5º A, B, C	X		X		Agosto a Novembro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME – Avenida Orestes Quércia, 60 – Tel. (14) 3572-3251
Pirajuí/SP
CNPJ 44.555.027/0001-16 – E-mail: educacaopublica@pirajui.sp.gov.br

Município de Pirajuí
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 3619, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas para as escolas da Rede Municipal de Ensino, torna público que:

A realização da sessão, remanescente em virtude da anterior, de Atribuição de Classe/aulas, destinadas à atribuição de carga horária aos docentes classificados no Processo Seletivo em vigor, regulamentado pelo Edital nº 01/2025 observando que a Carga Horária é o conjunto de horas de trabalho docente exercidas pelo professor Admitido em Caráter Temporário da **Educação Infantil**, atendidas as especificações para a contratação, ocorrerá no dia **16 de julho**, conforme abaixo na **Secretaria Municipal de Educação**.

Para atribuição será seguida a ordem de Classificação do Edital de Homologação do Resultado Final e caso o candidato não puder comparecer pessoalmente, é necessário que seja representado por um procurador com poderes específicos para atribuição de aulas, a procuração deve ser devidamente registrada e reconhecida em cartório. O não comparecimento no dia e horário estabelecidos será interpretado como renúncia à vaga disponível no momento da sessão de atribuição.

O candidato deverá apresentar os seguintes documentos: RG e CPF original com Cópia, Cópia do Certificado de Graduação da Função, comprovante de residência, e-mail e telefone.

As demais informações sobre a carga horária a ser ofertada constam nos Anexos deste comunicado, não sendo permitido ao candidato alegar o desconhecimento, uma vez feita esta publicação.

Pirajuí, 14 de julho de 2025.

Ivete Pereira

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME – Avenida Orestes Quércia, 60 – Tel. (14) 3572-3251
Pirajuí/SP
CNPJ 44.555.027/0001-16 – E-mail: educacaopublica@pirajui.sp.gov.br

Município de Pirajuí
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo I

Cronograma das sessões

Data/Horário	Público Alvo	Atribuição
16 de julho de 2025 09h	Docentes da Educação Infantil Classificados no Processo Seletivo Edital nº 01/2025	Classe da Educação Infantil

Anexo II

SESSÃO REMANESCENTE – ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULAS DO DIA 15/07/2025

AULAS DISPONÍVEIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI DENISE CHADE CASTIGLIONI CURY

N	LOCAL DA CLASSE/AULA	CLASSE/ AULA	PERÍODO		SITUAÇÃO DA CLASSE		DURAÇÃO	ALUNO(A)
			M	T	LIVRE	SUBST.		
1	CEMEI DENISE CHADE C. CURY	BERÇÁRIO 1 E 2	X		X		Indeterminado	
2	CEMEI DENISE CHADE C. CURY	MATERNAL 1 A	X		X		Indeterminado	
3	CEMEI DENISE CHADE C. CURY	MATERNAL 1 A		X	X		Indeterminado	
4	CEMEI DENISE CHADE C. CURY	MATERNAL 2 A	X		X		Indeterminado	
5	CEMEI DENISE CHADE C. CURY	MATERNAL 2 A		X	X		Indeterminado	
6	CEMEI DENISE CHADE C. CURY	ETAPA 1 A	X		X		Indeterminado	
7	CEMEI DENISE CHADE C. CURY	ETAPA 1 A		X	X		Indeterminado	
8	CEMEI DENISE CHADE C. CURY	ETAPA 2 A	X		X		Indeterminado	
9	CEMEI DENISE CHADE C. CURY	ETAPA 2 A		X	X		Indeterminado	
10	CEMEI DENISE CHADE C. CURY	P.A.	X		X		Indeterminado	T. P. R.
11	CEMEI DENISE CHADE C. CURY	P.A.	X		X		Indeterminado	I.F.C.

AULAS DISPONÍVEIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI PADRE GODOFREDO SCHEEPERS

N	LOCAL DA CLASSE/AULA	CLASSE/ AULA	PERÍODO		SITUAÇÃO DA CLASSE		DURAÇÃO	ALUNO(A)
			M	T	LIVRE	SUBST.		
1	CEMEI PADRE GODOFREDO SCHEEPERS	BERÇÁRIO 1	X		X		Indeterminado	
2	CEMEI PADRE GODOFREDO SCHEEPERS	MATERNAL 1 A	X		X		Indeterminado	
3	CEMEI PADRE GODOFREDO SCHEEPERS	MATERNAL 1 A		X	X		Indeterminado	
4	CEMEI PADRE GODOFREDO SCHEEPERS	MATERNAL 2 A	X		X		Indeterminado	
5	CEMEI PADRE GODOFREDO SCHEEPERS	MATERNAL 2 A		X	X		Indeterminado	
6	CEMEI PADRE GODOFREDO SCHEEPERS	ETAPA 1 A		X	X		Indeterminado	
7	CEMEI PADRE GODOFREDO SCHEEPERS	ETAPA 1B		X	X		Indeterminado	
8	CEMEI PADRE GODOFREDO SCHEEPERS	ETAPA 2 A		X	X		Indeterminado	
9	CEMEI PADRE GODOFREDO SCHEEPERS	P.A.	X		X		Indeterminado	Y. H. da S.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME – Avenida Orestes Quércia, 60 – Tel. (14) 3572-3251
Pirajuí/SP
CNPJ 44.555.027/0001-16 – E-mail: educacaopublica@pirajui.sp.gov.br

Município de Pirajuí
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AULAS DISPONÍVEIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI PRIMEIROS PASSOS

N	LOCAL DA CLASSE/AULA	CLASSE/ AULA	PERÍODO		SITUAÇÃO DA CLASSE		DURAÇÃO	ALUNO(A)
			M	T	LIVRE	SUBST.		
1	CEMEI PRIMEIROS PASSOS	MATERNAL 1 A		X	X		Indeterminado	
2	CEMEI PRIMEIROS PASSOS	MATERNAL 2 B	X		X		Indeterminado	
3	CEMEI PRIMEIROS PASSOS	MATERNAL 2 B		X	X		Indeterminado	
4	CEMEI PRIMEIROS PASSOS	ETAPA 1 A		X	X		Indeterminado	
5	CEMEI PRIMEIROS PASSOS	ETAPA 1 B		X	X		Indeterminado	
6	CEMEI PRIMEIROS PASSOS	ETAPA 2 A	X		X		Indeterminado	
7	CEMEI PRIMEIROS PASSOS	ETAPA 2 A		X	X		Indeterminado	

AULAS DISPONÍVEIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI PADRE JOÃO SCHUUR

N	LOCAL DA CLASSE/AULA	CLASSE/ AULA	PERÍODO		SITUAÇÃO DA CLASSE		DURAÇÃO	ALUNO(A)
			M	T	LIVRE	SUBST.		
1	CEMEI PADRE JOÃO SCHUUR	BERÇÁRIO 1 E 2	X		X		Indeterminado	
2	CEMEI PADRE JOÃO SCHUUR	MATERNAL 1 A	X		X		Indeterminado	
3	CEMEI PADRE JOÃO SCHUUR	MATERNAL 1 A		X	X		Indeterminado	
4	CEMEI PADRE JOÃO SCHUUR	MATERNAL 2 A	X		X		Indeterminado	
5	CEMEI PADRE JOÃO SCHUUR	ETAPA 1 A	X		X		Indeterminado	
6	CEMEI PADRE JOÃO SCHUUR	ETAPA 1 A		X	X		Indeterminado	

AULAS DISPONÍVEIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI PRFª STELANGELA PFEIFER INFORZATO GAVIOLA

N	LOCAL DA CLASSE/AULA	CLASSE/ AULA	PERÍODO		SITUAÇÃO DA CLASSE		DURAÇÃO	ALUNO(A)
			M	T	LIVRE	SUBST.		
1	CEMEI PROFª STELANGELA I. GAVIOLA	BERÇÁRIO 1 E 2	X		X		Indeterminado	
2	CEMEI PROFª STELANGELA I. GAVIOLA	MATERNAL 1 A	X		X		Indeterminado	
3	CEMEI PROFª STELANGELA I. GAVIOLA	MATERNAL 1 A		X	X		Indeterminado	
4	CEMEI PROFª STELANGELA I. GAVIOLA	MATERNAL 1 B	X		X		Indeterminado	
5	CEMEI PROFª STELANGELA I. GAVIOLA	MATERNAL 1 B		X	X		Indeterminado	
6	CEMEI PROFª STELANGELA I. GAVIOLA	MATERNAL 2 A	X		X		Indeterminado	
7	CEMEI PROFª STELANGELA I. GAVIOLA	ETAPA 1 A	X		X		Indeterminado	
8	CEMEI PROFª STELANGELA I. GAVIOLA	ETAPA 1 A		X	X		Indeterminado	
9	CEMEI PROFª STELANGELA I. GAVIOLA	ETAPA 2 A	X		X		Indeterminado	
10	CEMEI PROFª STELANGELA I. GAVIOLA	ETAPA 2 A		X	X		Indeterminado	S. A. da G. T.
11	CEMEI PROFª STELANGELA I. GAVIOLA	P.A.	X		X		Indeterminado	J. A. de J. O.
12	CEMEI PROFª STELANGELA I. GAVIOLA	P.A.	X		X		Indeterminado	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME – Avenida Orestes Quércia, 60 – Tel. (14) 3572-3251
Pirajuí/SP
CNPJ 44.555.027/0001-16 – E-mail: educacaopublica@pirajui.sp.gov.br

Município de Pirajuí
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AULAS DISPONÍVEIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE CÍCERO CÂNDIDO DE SOUZA

N	LOCAL DA CLASSE/AULA	CLASSE/ AULA	PERÍODO		SITUAÇÃO DA CLASSE		DURAÇÃO	ALUNO(A)
			M	T	LIVRE	SUBST.		
1	CRECHE CÍCERO CÂNDIDO DE SOUZA	MULTISSERIADA	X		X		Indeterminado	

AULAS DISPONÍVEIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI MARIA ZILDA GAMBA NATEL

N	LOCAL DA CLASSE/AULA	CLASSE/ AULA	PERÍODO		SITUAÇÃO DA CLASSE		DURAÇÃO	ALUNO(A)
			M	T	LIVRE	SUBST.		
1	EMEI MARIA ZILDA GAMBA NATEL	ETAPA 1 B		X	X		Indeterminado	
2	EMEI MARIA ZILDA GAMBA NATEL	P.A.	X		X		Indeterminado	N. L. O.
3	EMEI MARIA ZILDA GAMBA NATEL	P.A.	X		X		Indeterminado	D. R. A. dos S. F
4	EMEI MARIA ZILDA GAMBA NATEL	P.A.	X		X		Indeterminado	G. B. L. da S.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME – Avenida Orestes Quércia, 60 – Tel. (14) 3572-3251
Pirajuí/SP
CNPJ 44.555.027/0001-16 – E-mail: educacaopublica@pirajui.sp.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Licitações e Contratos

Apostilamentos

EXTRATO DE APOSTILA DE RETIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 01/2025 (RETIFICADO PARA Nº 02/2025)

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí – SAAE Pirajuí

CONTRATADO: Laboratório Lanatec LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços analíticos de água bruta, em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, nas condições previstas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela Contratada.

FINALIDADE DA APOSTILA: Retificar erro material na numeração de origem do contrato, passando de **Contrato nº 01/2025** para **Contrato nº 02/2025**, **permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 147, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pirajuí, 15 de julho de 2025

_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ – SAAE PIRAJUÍ/SP
JOSÉ ROBERTO GIMENES

.....